



**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A
EMPRESA CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE
COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO
DE BELO HORIZONTE - TRANSFÁCIL**

INSTRUMENTO JURÍDICO: 01.2020.2302.0294.04.00

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 2336, bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo seu Secretário, Danilo Borges Matias, inscrito no CPF sob o nº 036.857.416-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - TRANSFÁCIL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.398.505/0001-07, sediada na Rua Aquiles Lobo, nº 504, 10º andar, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG – CEP: 30150-160, representada por Ana Flávia Camilo da Silva, inscrita no CPF sob o nº 780.494.826-34, doravante designada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, decorrente do Processo nº 04.000.707.20.49, Inexigibilidade nº 008/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Considerando a aquisição antecipada de passagens de transporte coletivo por parte do Município de Belo Horizonte, através da Secretaria Municipal da Fazenda, junto à TRANSFÁCIL, ora Contratada, realizada através do 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos 3º, 4º, 5º e 6º, decorrente do Processo de nº. 01.088.239.17.79, bem como a determinação presente no Ofício Circular SMFA nº 001/2024 (em anexo), resolvem as partes celebrarem o presente Termo Aditivo ao Contrato, conforme cláusulas e condições abaixo expostas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente instrumento visa **INCLUIR** no presente contrato o crédito pertencente à Contratante, advindo da aquisição antecipada descrita no preâmbulo, devendo este ser convertido mensalmente na proporção de 100% (cem por cento) dos Bilhetes de Transporte Social contratados, nos termos da cláusula segunda do Contrato.



1.2 Os valores mensais referentes às Tarifas de Transporte Social, objeto do contrato, serão liquidados e pagos com os respectivos créditos mencionados na cláusula 1.1 do presente aditivo, a partir da assinatura do presente instrumento e até o esgotamento do crédito, sem limite de prazo. Após o esgotamento dos créditos antecipados será restabelecido o fluxo normal de pagamento.

1.3 Fica designado ao fiscal do contrato o dever de encaminhar mensalmente os cálculos objeto do presente aditamento à DPGF/SMFA, para a consolidação geral dos créditos utilizados pela Contratante, bem como eventuais créditos a receber pela Contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

2.1 Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário e termos aditivos anteriores, naquilo que não contrariem o presente aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da Município - DOM, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para validade do pactuado, o presente TERMO ADITIVO é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 03 de JULHO de 2024.

ANA FLAVIA CAMILO
DA SILVA:78049482634

Assinado de forma digital por ANA
FLAVIA CAMILO DA
SILVA:78049482634
Dados: 2024.07.05 15:24:41 -03'00'

Ana Flávia Camilo da Silva
Consórcio Operacional do Transporte Coletivo
de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte
TRANSFÁCIL

ANDRE LUIZ DE MENEZES
(03192905654)
AC Certisign RFB G5
Em quarta-feira, 3 de julho de
2024 às 14:10



Danilo Borges Matias
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

Tatiane Santos Guimarães
Nome:
CPF: 12688348663

Nome: Wagner G. de Lencina
CPF 72515170606